



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

Câmara Municipal de Gália/SP, em 03.05.2021.

Of. n.º 001/2019 –

Ref.: Encaminha proposta de Emendas ao PL n.º 017/2021

EXMO. SR. PRESIDENTE

Através da presente dirigimo-nos à r. presença de V. Excia. para nos termos do art. 208, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal da cidade de Gália/SP, com a finalidade de apresentar a **EMENDA ADITIVA** ao Projeto de Lei n.º 017/2019, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito do município de Gália/SP.

Tal emenda mostra-se necessária, pois o texto do § 6.º, do art. 16, da Lei Municipal n.º 2.302, de 24 de março de 2015, obriga o Conselheiro Tutelar do Município de Gália/SP a se dedicar exclusivamente a atividade, sendo que nas palavras do Douto Membro do Ministério Público paranaense Dr. MURILLO JOSÉ DIGIÁCOMO, *“para que se possa exigir a referida “dedicação exclusiva”, no entanto, é fundamental que a Lei Municipal seja COERENTE e preveja uma BOA REMUNERAÇÃO aos membros do Conselho Tutelar (o que é altamente desejável por diversas razões). Do contrário, exigir “dedicação exclusiva” dando em “contrapartida” uma remuneração equivalente a um ou dois salários-mínimos (ou próximo a isto), representa um verdadeiro disparate, além de totalmente incompatível com a relevância e responsabilidade inerentes à função.”*¹

No caso do município de Gália/SP a remuneração dos membros do CT limita-se a pouco mais de 01 (um) salário mínimo, logo se justifica a apresentação dessa emenda com objetivo de extirpar a exclusividade prevista no § 6.º, do art. 16, da Lei Municipal n.º 2.302, de 24 de março de 2015.

No mais, urge ainda a aprovação de uma **EMENDA MODIFICATIVA** nos termos do art. 208, § 1.º, IV, do Regimento Interno da Câmara Municipal da cidade de Gália/SP, para renomear os arts. do PL em apreço no seguinte sentido: o art. 3.º passará a ser art. 4.º, e, o art. 4.º passará a ser art. 5.º.

Portanto, mostra-se pertinente a aprovação da presente **EMENDA ADITIVA**, o que desde já fica requerida a sua inclusão na pauta em que for votada a matéria pelo Plenário desta r. Casa de Leis.

Câmara Municipal de Gália/SP, em 03 de maio de 2021.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Gália/SP

¹ Internet: < <http://crianca.mppr.mp.br/pagina-1601.html> > acesso em 03.05.2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI N.º 017/2021

INSERE O ART. 3.º AO PROJETO DE LEI N. 017/2021, DE AUTORIA DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA/SP, QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL N.º 2.302/15, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 3.º - Altera o texto do § 6.º, do art. 16, da Lei Municipal n.º 2.302/15, para constar da seguinte forma:

Art. 16 [...]

[...]

§ 6.º - A atividade de Conselheiro Tutelar poderá ser exercida concomitantemente com outra atividade e/ou profissão, desde que sejam observadas as vedações previstas nos incisos XV e XVI, do art. 37, da Constituição Federal, exceto as imorais, incompatíveis e com vedação expressa nessa lei.

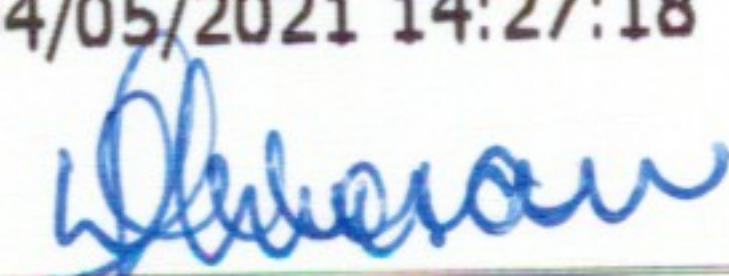
Câmara Municipal de Gália/SP, em 03 de maio de 2021.

Mesa Diretora da Câmara Municipal de Gália/SP

CÂMARA MUNICIPAL DE GÁLIA
www.camaragalia.sp.gov.br



Protocolo N.º 2874
04/05/2021 14:27:18


DEBORA ALMASAN PIRES